



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 822/2026

Processo Número: **30727/2026** | Data do Protocolo: 26/08/2026 17:05:01



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003200380038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1



Projeto de Lei

Denomina "Ciclorrota dos Trilhos e das Águas" o eixo cicloturístico da Ciclorrota Costa Oeste, instituída pela Lei nº 17.332, de 5 de março de 2021, compreendido entre os Municípios de Cândido Mota e Presidente Prudente, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica denominado "Ciclorrota dos Trilhos e das Águas" o eixo cicloturístico integrante da Ciclorrota Costa Oeste, instituída pela Lei nº 17.332, de 5 de março de 2021, compreendido entre os Municípios de Cândido Mota e Presidente Prudente.

Parágrafo único – O eixo de que trata o "caput" deste artigo abrange os Municípios de Cândido Mota, Assis, Paraguaçu Paulista, Quatá, Rancharia, Martinópolis, Indiana, Regente Feijó e Presidente Prudente, já contemplados pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 17.332, de 2021.

Artigo 2º – A implantação do eixo de que trata esta lei terá como diretriz prioritária o aproveitamento do antigo leito e da faixa de domínio da Estrada de Ferro Sorocabana, sem prejuízo da utilização de estradas rurais, vias municipais ou outros corredores cicláveis seguros nos demais trechos.

Artigo 3º – A implantação do eixo de que trata esta lei observará:

I – incentivar o uso da bicicleta e a conscientização quanto à importância da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

II – difundir, nos Municípios integrantes do eixo, a cultura da mobilidade por meio do uso da bicicleta, em fortalecimento ao turismo regional;

III – promover o desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas, ambientais e turísticas;

IV – promover e potencializar atividades relacionadas às formas de mobilidade não motorizadas, voltadas à geração de emprego e renda;

V – estimular o uso da bicicleta, como meio de transporte e lazer, mediante a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados ou estipulados pelo Poder Executivo.

Artigo 4º – A denominação de que trata esta lei não altera as demais disposições da Lei nº 17.332, de 5 de março de 2021, nem restringe a abrangência da Ciclorrota Costa Oeste aos Municípios mencionados no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Estrada de Ferro Sorocabana teve papel decisivo na formação econômica e urbana do Oeste Paulista, conectando cidades e viabilizando o desenvolvimento da agricultura e do comércio ao longo de seu





percurso. A estação de Cândido Mota, inaugurada em 1916, e a de Presidente Prudente, inaugurada em 15 de janeiro de 1919, integravam a linha-tronco dessa ferrovia, hoje desativada em grande parte de seu traçado original.

Este projeto de lei dá continuidade concreta à Lei nº 17.332, de 5 de março de 2021, de minha autoria, que instituiu a Ciclorrota Costa Oeste e já inclui, entre os Municípios por ela abrangidos, todos os nove que compõem o eixo ora denominado. Não se trata de renomear ou de alterar a Ciclorrota Costa Oeste, que permanece integralmente vigente em toda a sua abrangência original, e sim de nomear um ramal específico dentro dela, associando identidade própria, ligada ao patrimônio ferroviário regional, a um trecho já contemplado pela lei-mãe. A técnica é a mesma já adotada, na prática, pelo Município de Presidente Prudente, que denominou o primeiro ramal local da Ciclorrota Costa Oeste, ligando o Balneário da Amizade ao Santuário de Santo Expedito. O projeto reforça ainda, em artigo próprio, que a implantação do eixo observará as mesmas finalidades já fixadas no artigo 2º da Lei nº 17.332, de 2021, de modo que a nova denominação se integra à política existente sem criar objetivo estranho a ela.

O eixo Cândido Mota a Presidente Prudente prevê, como diretriz central, a utilização do antigo leito ferroviário sempre que houver viabilidade jurídica, técnica, ambiental e de segurança, reservando às estradas rurais e vias municipais já existentes o papel de alternativa nos trechos em que isso não for possível, o que evita qualquer determinação genérica de desapropriação ou intervenção sobre áreas de titularidade não esclarecida.

A iniciativa também dialoga com um movimento já em curso na região: Presidente Prudente iniciou, em parceria com entidades locais de cicloturismo, a implantação de seu primeiro ramal da Ciclorrota Costa Oeste, o que demonstra que a nomeação de trechos específicos é caminho viável para dar visibilidade e identidade a percursos que, de outra forma, permaneceriam apenas como previsão genérica na lei estadual. O eixo Cândido Mota a Presidente Prudente reúne, além disso, um elemento histórico raro: um traçado ferroviário contínuo de mais de cento e noventa quilômetros, com estações datadas do início do século vinte, capaz de sustentar um roteiro turístico de vários dias entre nove municípios do Oeste Paulista.

Sala das Sessões, em

Mauro Bragato - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003300310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 26/08/2026 17:01

Checksum: **325021F7E969EA483C5EF12547D1CE8501EDCD2A2B7C94ED08BFA57DFA3A500A**





Projeto de Lei nº 822/2026

Autoria: Mauro Bragato

Coautoria:

Ementa: Denomina "Ciclorrota dos Trilhos e das Águas" o eixo cicloturístico da Ciclorrota Costa Oeste, instituída pela Lei nº 17.332, de 5 de março de 2021, compreendido entre os Municípios de Cândido Mota e Presidente Prudente, e dá outras providências.

Processo nº 30727/2026

Atividade executada: Iniciar

Destinatário: Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação

São Paulo, 26 de agosto de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 26 de agosto de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

José Carlos Gardonyi Carvalheiro

TÉCNICO LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340030003400310033003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS GARDONYI CARVALHEIRO** em **26/08/2026 17:05**

Checksum: **5E3358BB390816B59C3FDC0C6E105FBE4A0484744276113F2A4BFEA03868345F**





Projeto de Lei nº 822/2026

Autoria: **Mauro Bragato**

Coautoria:

Ementa: **Denomina "Ciclorrota dos Trilhos e das Águas" o eixo cicloturístico da Ciclorrota Costa Oeste, instituída pela Lei nº 17.332, de 5 de março de 2021, compreendido entre os Municípios de Cândido Mota e Presidente Prudente, e dá outras providências.**

Processo nº **30727/2026**

Atividade executada: **Publicação no Portal (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 26 de agosto de 2026

Processo autuado e disponibilizado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340030003400310034003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 26/08/2026 17:44

Checksum: **2A63F7D41A8B39A01F30EB644FF571BFDD356051F3997CFF62DD4F222D988277**





Projeto de Lei nº 822/2026

Autoria: **Mauro Bragato**

Coautoria:

Ementa: **Denomina "Ciclorrota dos Trilhos e das Águas" o eixo cicloturístico da Ciclorrota Costa Oeste, instituída pela Lei nº 17.332, de 5 de março de 2021, compreendido entre os Municípios de Cândido Mota e Presidente Prudente, e dá outras providências.**

Processo nº **30727/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 26 de agosto de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 27/08/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340030003400320037003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 26/08/2026 18:35

Checksum: **B7A2F4DC4CCB5443F56483DBAF2A470B4782E22A497F1D87C250EF2FC3608E7D**





Projeto de Lei nº 822/2026

Autoria: **Mauro Bragato**

Coautoria:

Ementa: **Denomina "Ciclorrota dos Trilhos e das Águas" o eixo cicloturístico da Ciclorrota Costa Oeste, instituída pela Lei nº 17.332, de 5 de março de 2021, compreendido entre os Municípios de Cândido Mota e Presidente Prudente, e dá outras providências.**

Processo nº **30727/2026**

Atividade executada: **Pauta (PL)**

Destinatário: **ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL
PARLAMENTAR**

São Paulo, 4 de setembro de 2026

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 122ª a 126ª Sessões Ordinárias (de 28/08 a 03/09/2026), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SILVIA AYAKO MATSUDA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340030003400340033003A005400

Assinado eletronicamente por **SILVIA AYAKO MATSUDA** em **04/09/2026 07:01**

Checksum: **9777BC57081F8E6264E81F9F7A50726BD70E4945FC7C5D8E3EB1F5E1A97B5D2D**





Projeto de Lei nº 822/2026

Autoria: **Mauro Bragato**

Coautoria:

Ementa: Denomina "Ciclorrota dos Trilhos e das Águas" o eixo cicloturístico da Ciclorrota Costa Oeste, instituída pela Lei nº 17.332, de 5 de março de 2021, compreendido entre os Municípios de Cândido Mota e Presidente Prudente, e dá outras providências.

Processo nº 30727/2026

Atividade executada: **Distribuição (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 4 de setembro de 2026

DESPACHO DO PRESIDENTE

Às comissões:

I - CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - CT - Comissão de Turismo;

III - CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

G.P., em 4 de setembro de 2026.

ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Segue o despacho de distribuição do Presidente.

ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA

ANALISTA LEGISLATIVO

ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340032003700300030003A005400

Assinado eletronicamente por **ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA** em **04/09/2026 14:59**

Checksum: **615C4D7FAED85A6EEC63433FC4D51D9DE5A95479A7BB91EAF03171B4B577A40F**





Projeto de Lei nº 822/2026

Autoria: **Mauro Bragato**

Coautoria:

Ementa: **Denomina "Ciclorrota dos Trilhos e das Águas" o eixo cicloturístico da Ciclorrota Costa Oeste, instituída pela Lei nº 17.332, de 5 de março de 2021, compreendido entre os Municípios de Cândido Mota e Presidente Prudente, e dá outras providências.**

Processo nº **30727/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição**

São Paulo, 4 de setembro de 2026

1. Entrada na CCJR em 04/09/2026.

2. Encaminhado à Presidência da CCJR para indicação do relator.

MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340032003700350037003A005400

Assinado eletronicamente por **MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS** em **04/09/2026 16:45**

Checksum: **E5AF6246EFAB27445F06B1446B424F51D4EA7E95AF218835C4DD252AF9E9336A**

